

CONTRATO Nº 227/2025.

CONTRATO DE SALDO PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A EMPRESA SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CONFORME PREGÃO Nº 024/2024.

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, 203, Centro – Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 139 – Centro – Afrânio –PE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30, neste ato representado por sua Secretária de Saúde a Sr^a. **ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO**, Brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.305.804-21, residente e domiciliado na Rua Raimundo Isaac Pereira, 103, Bairro Roberto Luís de Lima, na cidade de AFRÂNIO- PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Vinte de Janeiro Nº 499 - Boa Viagem - Recife/PE, **E-mail: sosaude.pregao@gmail.com - Fone: (81) 98197-8598** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 29.775.313/0001-01, neste ato representado por **ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE**, portador do Registro Geral nº. RG Nº 8.148.057 SDS/PE, e CPF/MF nº 081.617.174-27, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133, de 01.04.2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015 e o resultado do **Processo Licitatório 61/2024, Pregão Eletrônico n.º 24/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 117/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e injetáveis que a Secretaria Municipal de Saúde tem em atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, Farmácia Básica, CAPS e Vigilância em Saúde, visando atender as necessidades da população usuária do SUS do município de Afrânio-PE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO	VL.R. UNIT	TOTAL
0001	100	FR	ACEBROFILINA 10MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 120ML.	R\$ 8,67	R\$ 867,00
0005	4500	UND	ÁCIDO ACETILSÁLICILICO 100MG COMPRIMIDO	R\$ 0,04	R\$ 180,00
0007	4500	UND	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	R\$ 0,04	R\$ 180,00
0008	800	UND	ÁCIDO TRANEXÂNICO 250MG COMPRIMIDO	R\$ 1,11	R\$ 888,00
0010	2000	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 1,23	R\$ 2.460,00
0013	1800	UND	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	R\$ 0,24	R\$ 432,00
0016	16000	UND	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	R\$ 0,47	R\$ 7.520,00
0020	4000	UND	ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,08	R\$ 320,00
0021	3000	UND	ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	R\$ 0,04	

				R\$ 120,00
0023	8000	UND	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	R\$ 0,05
0026	500	FR	BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA 6,67MG + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML	R\$ 6,30
0028	9000	UND	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	R\$ 0,04
0030	3000	UND	CARVEDILOL COMPRIMIDO 25 MG	R\$ 0,12
0031	14000	UND	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125 MG	R\$ 0,09
0032	14000	UND	CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25 MG	R\$ 0,07
0037	2400	UND	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	R\$ 0,41
0040	20000	UND	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	R\$ 0,28
0044	500	BNG	COLAGENASE 0,06U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G 30G POMADA DERMATOLÓGICA	R\$ 15,85
0045	2600	UND	COMPLEXO B/POLIVITAMÍNICO COMPRIMIDO	R\$ 0,05
0047	5000	BNG	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G BISNAGA	R\$ 1,70
0049	3400	UND	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG COMPRIMIDO	R\$ 0,05
0053	30000	UND	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	R\$ 0,12
0057	12000	UND	ENALAPRIL, MALEATO 10MG COMPRIMIDO	R\$ 0,04
0063	3000	UND	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	R\$ 0,51
0065	27000	UND	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	R\$ 0,04
0074	1400	UND	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	R\$ 0,24
0075	800	FR	LACTULOSE 667MG/ML 120ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 6,20
0079	9200	UND	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	R\$ 0,05
0080	2300	UND	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	R\$ 0,15
0082	3000	UND	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	R\$ 0,40
0083	3000	FR	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 1,44
0084	2400	UND	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG COMPRIMIDO	R\$ 0,07
0086	4000	UND	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	R\$ 0,18
0088	20	FR	METRONIDAZOL, BENZOIL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML.	R\$ 5,60
0089	1000	BNG	MICONAZOL 2% 80G CREME VAGINAL	R\$ 8,32
0093	1400	FR	ÓLEO MINERAL 100ML FRASCO.	R\$ 3,11
0096	14000	UND	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	R\$ 0,08
0099	300	FR	PERMETRINA 5% LOÇÃO FRASCO 60ML	R\$ 3,00
0101	1800	FR	PREDNISOLONA FOSFATO DE SÓDICO ORAL 3MG/ML 100ML	R\$ 6,55
0105	36000	UND	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	R\$ 0,04
0109	120	BNG	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G CREME DERMATOLÓGICO	R\$ 30,07
0112	800	FR	SULFATO FERROSO 125MG/5ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 0,95
				R\$ 760,00

0119	500	UND	ACETATO DE BETAMETAZONA + FOSFATO DE BETAMETAZONA 3MG/ML + 3MG/ML SUSP. INJETÁVEL	R\$ 5,89	R\$ 2.945,00
0120	52000	UND	ADRENALINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1ML.	R\$ 1,02	R\$ 53.040,00
0121	34000	UND	ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	R\$ 0,22	R\$ 7.480,00
0122	2000	UND	ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML.	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
0126	2900	UND	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000 U.I.	R\$ 5,70	R\$ 16.530,00
0127	100	UND	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000 U.I.	R\$ 5,90	R\$ 590,00
0131	8500	UND	BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 20MG 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 1,39	R\$ 11.815,00
0133	6400	UND	BROMOPRIDA 10MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	R\$ 1,96	R\$ 12.544,00
0138	700	UND	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8% PESADA 0,50% (5MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML.	R\$ 2,57	R\$ 1.799,00
0141	1400	UND	COMPLEXO B 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 0,97	R\$ 1.358,00
0142	5000	UND	DEXAMETASONA 2MG/1ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
0143	9500	UND	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 1,22	R\$ 11.590,00
0144	10000	UND	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 0,79	R\$ 7.900,00
0148	18000	UND	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	R\$ 1,00	R\$ 18.000,00
0149	300	UND	DOBUTAMINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 250MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	R\$ 5,57	R\$ 1.671,00
0150	4000	UND	FUROSEMIDA 20MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 0,78	R\$ 3.120,00
0151	600	UND	GENTAMICINA 20MG/2ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 1,41	R\$ 846,00
0153	1200	UND	GENTAMICINA 80MG/2ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 1,05	R\$ 1.260,00
0156	400	UND	HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 6,80	R\$ 2.720,00
0157	6500	UND	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 3,30	R\$ 21.450,00
0160	100	UND	MAGNÉSIO, SULFATO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	R\$ 5,94	R\$ 594,00
0161	1000	UND	MANITOL 20% 250 ML FRASCO/SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 11,43	R\$ 11.430,00
0162	5000	UND	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 0,63	R\$ 3.150,00
0164	200	UND	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO + DILUENTE 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 20,49	R\$ 4.098,00
0182	12000	UND	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	R\$ 0,04	R\$ 480,00
0186	16000	UND	BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO	R\$ 0,12	R\$ 1.920,00
0190	11000	UND	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	R\$ 0,65	R\$ 7.150,00
0193	4600	FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	R\$ 2,43	R\$ 11.178,00
0194	18000	UND	CLONAZEPAN 0,5MG COMPRIMIDO	R\$ 0,06	R\$ 1.080,00
0195	7000	UND	CLONAZEPAN 2MG COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 350,00
0196	11000	UND	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	R\$ 0,29	R\$ 3.190,00
0197	7000	UND	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	R\$ 0,33	R\$ 2.310,00
0198	600	FR	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	R\$ 8,98	R\$ 5.388,00



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
 AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
 Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
 CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

0199	100	UND	CLOPRIMAZINA 5MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 2,92	R\$ 292,00
0200	8000	UND	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 400,00
0201	17000	UND	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 850,00
0203	200	UND	FENITOÍNA 50MG/5ML. IM/IV SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 2,05	R\$ 410,00
0204	66000	UND	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	R\$ 0,13	R\$ 8.580,00
0206	1000	FR	FENOBARBITAL 40MG/ML 20 ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 4,27	R\$ 4.270,00
0207	210	UND	FENTANILA, CITRATO DE 50MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	R\$ 2,48	R\$ 520,80
0215	900	FR	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	R\$ 4,44	R\$ 3.996,00
0217	600	UND	HALOPERIDOL 5MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
0218	10000	UND	LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMPRIMIDO	R\$ 0,95	R\$ 9.500,00
0222	1800	UND	MORFINA 30MG COMPRIMIDO	R\$ 2,46	R\$ 4.428,00
0226	10000	UND	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
0228	3000	UND	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	R\$ 0,13	R\$ 390,00
0229	8000	UND	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
0233	8000	UND	VALPROATO DE SÓDIO CÁPSULA 250MG	R\$ 0,37	R\$ 2.960,00
0235	3000	FR	VALPROATO DE SÓDIO SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML FRASCO COM 100ML	R\$ 8,94	R\$ 26.820,00
0236	1000	UND	DULOXETINA 60 MG COMPRIMIDO	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
0245	6000	UND	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 300,00
0255	100	UND	ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	R\$ 0,14	R\$ 14,00
0256	100	UND	PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	R\$ 0,19	R\$ 19,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A realização do fornecimento é de 10 (dez) dias, após a solicitação através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde de Afrânio/PE.

3.2. O fornecimento solicitado deverá ser de acordo com a Ordem de Serviço, sem quaisquer alterações que não sejam previamente tratadas com a Secretaria de Saúde.

3.3. Caso não seja possível a realização do fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar, à Secretaria, as razões respectivas com pelo menos 24 (horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.4. -O fornecimento será assistido provisoriamente no prazo de um (1) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.1.5. -O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



PREFEITURA DE AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 3.1.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se concluído o serviço definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.1.7. Os fornecimentos provisórios ou definitivos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.1.8. O fornecimento deverá ser realizado conforme endereços indicados em ordens de serviços solicitadas pela secretaria municipal de saúde.

3.1.9. É de responsabilidade do licitante os custos de transporte e destinos do item, bem como providenciar transporte adequado, seja próprio ou terceirizado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato será fiscalizada pela fisca, **LUCIVANIA DE OLIVEIRA COSTA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 015.721.525-32**, ou pelos respectivos substitutos, se houver. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA –DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 408.373,20 (quatrocentos e oito mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão realizados de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente **pela Secretaria Municipal de Saúde**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações. Liquidação e Pagamento

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros): - A data da emissão; - Os dados da ata e o órgão contratante; - O valor a pagar; e - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da

regularização da situação, sem ônus a contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A **Secretaria Municipal de Saúde** deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa. o. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

7.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.18. O pagamento será realizado - por meio de ordem bancária.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 030401
PROGRAMA ATIVIDADE: 10.302.1001.2866.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO
FICHA:567

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 030401
PROGRAMA ATIVIDADE: 10.302.1001.2866.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO PROPRIO
FICHA:565

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 030401
PROGRAMA ATIVIDADE: 10.301.1001.2890.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO VINCULADO
FICHA:525

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 030401
PROGRAMA ATIVIDADE: 10.301.1001.2890.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO ESTADUAL
FICHA:526

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 030401
PROGRAMA ATIVIDADE: 10.301.1001.2890.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO PROPRIO
FICHA:523

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030401
PROGRAMA ATIVIDADE: 10.304.1001.2160.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FICHA: 587
FONTE: RECURSO VINCULADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030401
PROGRAMA ATIVIDADE: 10.305.1001.2868.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FICHA:603
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030401
PROGRAMA ATIVIDADE: 10.303.1001.2867.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FICHA:582
FONTE: 1.621

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

10.1.3.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da entrega dos produtos.

10.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. De acordo com o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, **poderá ser exigida a garantia de execução do contrato no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total contratado.** A exigência da garantia tem como finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, protegendo a Administração Pública contra eventuais inadimplências ou descumprimentos do contratado. A forma da garantia será determinada conforme as condições estabelecidas no edital, podendo ser em dinheiro, fiança bancária, seguro-garantia ou outra modalidade permitida pela legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa: (1) moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



14.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio Estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afrânio-PE, 15 de setembro de 2025.

ANA CONCEICAO COELHO
DE MACEDO:08230580421

Assinado de forma digital por ANA
CONCEICAO COELHO DE
MACEDO:08230580421
Dados: 2025.11.13 13:55:15 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO
CONTRANTE

ANA CAROLINA DA
FONTE OLIVEIRA
ANDRADE:0816171
7427

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA DA
FONTE OLIVEIRA
ANDRADE:08161717427

SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE
CONTRATADA

Lutar e Vencer



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84